

MTO

MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO
SEPLAN



GOVERNO DO
PIAUI
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

Teresina - Piauí
Edição 2024 (1ª edição)

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

GOVERNADOR
Rafael Tajra Fonteles

Secretário de Estado do Planejamento
Washington Luis de Sousa Bonfim

Superintendente de Planejamento e Orçamento Estadual
Adrianne Feitosa Arruda

Diretor de Orçamento Estadual
Salvador Lopes Neto

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Adriana Melo Lima CRB-13/842

Manual técnico do orçamento. [recurso eletrônico] /
Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual
– Teresina: SEPLAN, 2024.

88 p.

1. Orçamento - Piauí. 2. Plano orçamentário. 3.
Orçamento público
I. Título.

Contato

Av. Miguel Rosa, 3190/Centro Sul – CEP 64001-490 – Teresina-PI
Telefone: 0xx86 32214575



Sumário

Apresentação.....	4
1 Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual.....	6
1.1 Finalidade.....	6
1.2 Secretaria do Planejamento.....	6
2 Orçamento Público.....	10
2.1 Direito Financeiro.....	10
2.2 Conceito.....	10
2.3 Técnica Orçamentária.....	11
2.4 Princípios Orçamentários.....	11
2.5 Organização do Orçamento.....	14
2.6 Instrumentos de Planejamento.....	15
2.7 Prazos Legais.....	16
3 Receita.....	18
3.1 Introdução.....	19
3.2 Classificação e Codificação Orçamentária.....	23
4 Despesa Orçamentária.....	39
4.1 Conceito.....	40
4.2 Estrutura Orçamentária da Despesa.....	41
4.3 Classificação Da Despesa Por Esfera Orçamentária.....	44
4.4 Classificação Institucional Da Despesa.....	45
4.5 Classificação Funcional Da Despesa.....	46
4.6 Estrutura Programática.....	48
4.7 Classificação Por Natureza Da Despesa.....	51
4.8 Fontes De Recursos.....	58
4.9 Plano Orçamentário (Po).....	59
4.10. Territórios De Desenvolvimento.....	59
4.11. Descentralização De Créditos Orçamentários.....	60
5. Alterações Orçamentárias.....	62
5.1. Créditos Adicionais.....	63
5.2. Remanejamento Interno.....	65
6. Tabelas De Classificações Orçamentárias.....	68
6.1 Classificação Da Receita Por Natureza, Válida No Âmbito Da União, Estados, Distrito Federal E Municípios.....	68
6.2. Classificação Por Fonte / Destinação De Recursos.....	74
6.3. Classificação Funcional Da Despesa.....	77
6.4 Classificação Da Despesa Por Natureza.....	80
6.5 Tabela De Relação Das Despesas 339030, 339036, 339039 E 449052 80.....	100
6.6 Classificação Institucional.....	104



Apresentação

Apresentamos o Manual Técnico de Orientações Orçamentárias para a Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, edição de 2024. Este manual é um recurso essencial que oferece diretrizes detalhadas para a elaboração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para o exercício financeiro de 2024.

Elaborado pela Secretaria do Planejamento do Piauí (SEPLAN-PI), este manual é fruto de um cuidadoso processo de revisão e atualização, garantindo que estejamos alinhados com as mais recentes normativas e melhores práticas de gestão orçamentária. Nosso compromisso é assegurar que o processo de elaboração do orçamento estadual seja transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

Ao longo deste manual, você encontrará orientações claras e precisas sobre os procedimentos a serem seguidos, desde a coleta de informações até a consolidação final da proposta orçamentária. Além disso, destacamos as modificações normativas e administrativas pertinentes ao exercício de 2024, visando facilitar e aprimorar o processo de elaboração do orçamento.

Salientamos ainda que a participação de todos os poderes, por meio de seus setores de planejamento e orçamento, é fundamental para o sucesso deste processo. O Poder Executivo, por sua vez, tem a responsabilidade de coordenar e garantir a integração de todas as etapas envolvidas na elaboração da proposta orçamentária.

Este manual é mais do que um simples guia técnico; é uma ferramenta indispensável para orientar e subsidiar os esforços da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí na construção de um orçamento sólido e alinhado com as necessidades e prioridades da população piauiense.

A versão atualizada do Manual Técnico do Orçamento está disponível no Portal da SEPLAN <http://seplan.pi.gov.br>, para consulta permanente.

1

Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual

1.1 Finalidade

1.2 Secretaria do Planejamento

1 SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ESTADUAL

1.1. Finalidade

Conforme o [Decreto Estadual nº 15.665 de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, Monitoramento e Avaliação \(SIMPA\)](#):

"Art. 2º O sistema de Planejamento e Orçamento tem como finalidade:

- I - preparar planos, determinando metas e resultados, avaliando ex-ante os custos, benefícios e impactos dos programas e projetos de investimento, estruturando as atividades de planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado do Piauí;*
- II - coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o Plano Plurianual com a definição das Ações Estratégicas no âmbito dos programas do PPA/LOA.*
- III - normatizar e coordenar os procedimentos relativos ao processo de elaboração e acompanhamento da execução orçamentária do Estado; e*
- IV - coordenar a gestão estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado."*

1.2. Secretaria do Planejamento

O trabalho desenvolvido pela SEPLAN, no cumprimento de sua missão institucional, tem sido norteado por um conjunto de competências, descritas no art. 37 da [Lei nº 7.884 de 08 de dezembro de 2022](#):

"Art. 37 Compete à Secretaria do Planejamento:

- I - coordenar o planejamento estratégico do Estado;*
- II - elaborar e acompanhar projetos de desenvolvimento socioeconômicos para o Estado;*
- III - levantar e divulgar dados e informações sobre o sistema produtivo e a realidade social do Estado;*
- IV - promover a captação de recursos junto a programas federais e organismos internacionais de cooperação e financiamento;*
- V - coordenar o processo de monitoramento e avaliação de políticas públicas;*
- VI - apoiar o processo de articulação regional e de modernização da gestão municipal;*
- VII - coordenar os entendimentos do Governo do Estado com entidades federais, internacionais e outros organismo*

financeiros, para obtenção de financiamentos e/ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas estaduais;
VIII - orientar a elaboração de propostas orçamentárias e de planos plurianuais pelas Secretarias de Estado e entidades descentralizadas e proceder a sua consolidação.

IX - promover e realizar pesquisas destinadas ao conhecimento dos processos econômicos, sociais e de gestão pública do Estado do Piauí;

X - realizar estudos prospectivos de curto, médio e longo prazo;

XI - incentivar a pesquisa socioeconômica aplicada e o estudo e gestão das políticas públicas e de organizações públicas, visando o desenvolvimento sustentável do Piauí;

XII - subsidiar ações no governo no que concerne ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, aglutinando competências técnicas especializadas voltadas para todos os setores da economia piauiense quanto à competitividade, melhoria da renda e capacidade arrecadadora;

XIII - planejar e executar políticas de transformação e inovação digital;

XIV - realizar atividades de pesquisa, planejamento econômico e assessoria técnica ao Governo Estadual nas áreas de sua competência;

XV - formular, implementar, coordenar e executar a política governamental de aproveitamento e exploração dos recursos minerais e energéticos, bem como promover a interlocução junto ao Ministério de Minas e Energia e suas entidades vinculadas, objetivando melhorar o conhecimento geológico, através do mapeamento, da avaliação e cadastramento do potencial mineral do Estado, além das pesquisas energéticas;

XVI - avaliar, supervisionar e fiscalizar as atividades de pesquisa, lavra, fomento e aproveitamento de recursos minerais e energéticos, no âmbito dos organismos estatais e privados, respeitada a competência da União;

XVII - gerenciar e supervisionar a execução da política governamental relacionada ao aproveitamento das energias renováveis;

XVIII - controlar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, a exportação e importação de bens minerais;

XIX - fornecer aos órgãos competentes do Estado os dados relativos à mineração e à produção e distribuição de energia, para cobrança de royalties e tributos pertinentes;

XX - elaborar o balanço e o modelo energético do Estado, tendo como parâmetro a política energética do Governo Federal e os interesses do Piauí, bem como os subsídios fornecidos pela Investe Piauí;

XXI - fornecer assessoria normativa aos órgãos do Estado responsáveis pela atração de novos investimentos em energias renováveis, especialmente eólica e solar."

O [Decreto Estadual nº 15.665 de 13 de junho de 2014](#) também relaciona as atribuições da SEPLAN no âmbito do sistema de

Planejamento e Orçamento:

“§1º No Sistema de Planejamento e Orçamento compete à Secretaria do Planejamento:

I - elaborar as diretrizes e metodologia do processo de planejamento e orçamento do Estado;

II - coordenar o processo de consulta e planejamento na preparação do Plano Plurianual, diretrizes orçamentária e orçamento anual;

III - coordenar o planejamento estratégico do Estado com definição de prioridades e alocação de recursos orçamentários para seu cumprimento;

IV - dar o apoio necessário e promover o controle e qualidade no planejamento e execução das ações setoriais”

Essas funções pressupõem uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais das diversas instâncias da Administração Pública Estadual e dos demais Poderes do Estado.

2

Orçamento Público

2.1 Direito Financeiro

2.2 Conceito

2.3 Técnica Orçamentária

2.4 Princípios Orçamentários

2.5 Organização do Orçamento

2.6 Instrumentos de Planejamento

2.7 Prazos Legais

2 ORÇAMENTO PÚBLICO

2.1 Direito Financeiro

O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos. As normas básicas referentes ao Direito Financeiro encontram-se:

- na Constituição Federal;
- na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

Os incisos I e II do art.24 da CF, a seguir, estabelecem competência concorrente para legislar sobre o assunto:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;*

II - orçamento."

Em respeito ao princípio da assimetria constitucional e nos termos da competência concorrente para legislar, no Estado Piauí as normas referente ao Direito Financeiro encontram-se:

- na [Constituição do Estado do Piauí](#); e
- na [Lei Complementar nº 05 de 13 de junho de 1991](#) (alterado pela [LC 34/2003](#) e [LC 190/2012](#)).

2.2 Conceito

O Orçamento Público é o instrumento de planejamento e gestão dos recursos públicos de maior relevância e provavelmente o mais antigo da administração governamental. No Brasil, acontece a partir de lei constitucional que estima a receita e fixa a despesa para um exercício, sendo o Poder Executivo de cada ente da Federação o responsável por consolidar as propostas orçamentárias dos demais poderes e órgãos autônomos. É um instrumento por meio do qual todas as receitas e despesas públicas são contabilizadas e distribuídas de acordo com as atribuições e necessidades de cada poder e, no âmbito interno, entre os órgãos e/ou entidades que os compõem. Importante, faz-se ressaltar, que as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas ou incorporadas ao orçamento.

2.3 Técnica Orçamentária

Em matéria orçamentária, vigora no ordenamento jurídico nacional o princípio do **equilíbrio** das contas públicas. Não pode o ente estatal gastar mais do que consegue arrecadar, como também não é razoável tentar arrecadar além daquilo que é preciso despendar. Assevera-se, assim, através da mediação da Fiscalização e do Controle, o fim último do orçamento, o acesso do cidadão aos seus direitos fundamentais.

Prova disso é que o orçamento originou-se pela necessidade de regular a discricionariedade dos governantes na destinação dos recursos públicos.

O Orçamento-Programa, adotado atualmente no Brasil, está ligado à ideia de planejamento. O orçamento considera os objetivos que o governo pretende alcançar, durante um período determinado de tempo.

[A Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999](#), do Governo Federal, instituiu a classificação funcional e remeteu a estrutura programática aos planos plurianuais de cada governo e esfera da federação.

As ações do Governo são então estruturadas em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, ou seja, 4 anos.

2.4 Princípios Orçamentários

Os princípios orçamentários visam estabelecer *regras básicas*, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

Unidade ou Totalidade

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

Universalidade

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Anualidade ou Periodicidade

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das *receitas* e a fixação das *despesas* registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa Lei, o exercício financeiro coincidirá com o **ano civil** (1º de janeiro a 31 de dezembro).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF vem reforçar esse princípio ao estabelecer que as obrigações assumidas no exercício sejam compatíveis com os recursos financeiros obtidos no mesmo exercício.

Exclusividade

O Princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

Orçamento Bruto

O princípio do orçamento bruto está previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964 e preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

Não Vinculação da Receita de Impostos

Estabelecido pelo inciso IV do art.167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF.

Equilíbrio

No que diz respeito ao princípio do equilíbrio fica evidente que os valores autorizados para a realização das **despesas** no exercício deverão ser **compatíveis** com os valores previstos para a arrecadação das **receitas**. Este princípio passa a ser parâmetro para o acompanhamento da execução orçamentária. A execução das despesas sem a correspondente arrecadação no mesmo período acarretará, invariavelmente, resultados negativos, comprometedores para o cumprimento das metas fiscais.

Legalidade

O princípio da legalidade estabelece que a elaboração do orçamento deve **observar as limitações legais** em relação aos gastos e às receitas e, em especial, ao que se segue quanto às vedações impostas pela Constituição Federal à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Publicidade

O princípio da publicidade diz respeito à garantia da **transparência** e pleno **acesso** a qualquer interessado às informações necessárias ao exercício da fiscalização sobre a utilização dos recursos arrecadados dos contribuintes.

Uniformidade

Para a obediência do princípio da uniformidade, os dados apresentados devem ser homogêneos nos exercícios, no que se refere à classificação e demais aspectos envolvidos na metodologia de elaboração do orçamento, permitindo comparações ao longo do tempo.

Clareza

Pelo princípio da clareza, o orçamento deve ser **claro** e de **fácil compreensão** para todas as pessoas que necessitam de alguma forma, manipulá-lo.

2.5 Organização do Orçamento

A forma de organização do orçamento vem sofrendo alterações ao longo das últimas décadas e novas características vêm sendo incorporadas, de acordo com a necessidade de atender a determinados propósitos. Atualmente, o orçamento atende simultaneamente a vários fins. Entre os mais importantes destacam-se:

- **Controle dos gastos** – o orçamento deve ser um instrumento de proteção contra abusos dos administradores. O mecanismo utilizado é o detalhamento da especificação dos objetos de gasto, como, por exemplo, diárias, locação de mão de obra, serviços de consultoria e outros;
- **Gestão dos recursos** – o orçamento deve especificar com clareza os projetos e atividades, de modo a possibilitar aos administradores dos órgãos públicos orientação efetiva, e, ao público em geral, o conhecimento amplo quanto às tarefas a serem desenvolvidas para se obter maior eficiência produtiva e conseguir a melhor relação custo-benefício na realização de determinada tarefa. A ênfase, neste caso, é na especificação das ações orçamentárias, produtos e metas físicas;
- **Planejamento** – o orçamento deve ser um instrumento de implementação do plano de Governo, por meio da execução de programas e suas ações orçamentárias classificadas em projetos, atividades e operações especiais. Os produtos resultam dos projetos e atividades e contribuem para a consecução dos objetivos setoriais e de Governo; e
- **Administração macroeconômica** – o orçamento deve ser

também um instrumento para controlar as receitas e despesas agregadas, para possibilitar o alcance de objetivos fiscais e de crescimento econômico com inclusão social.

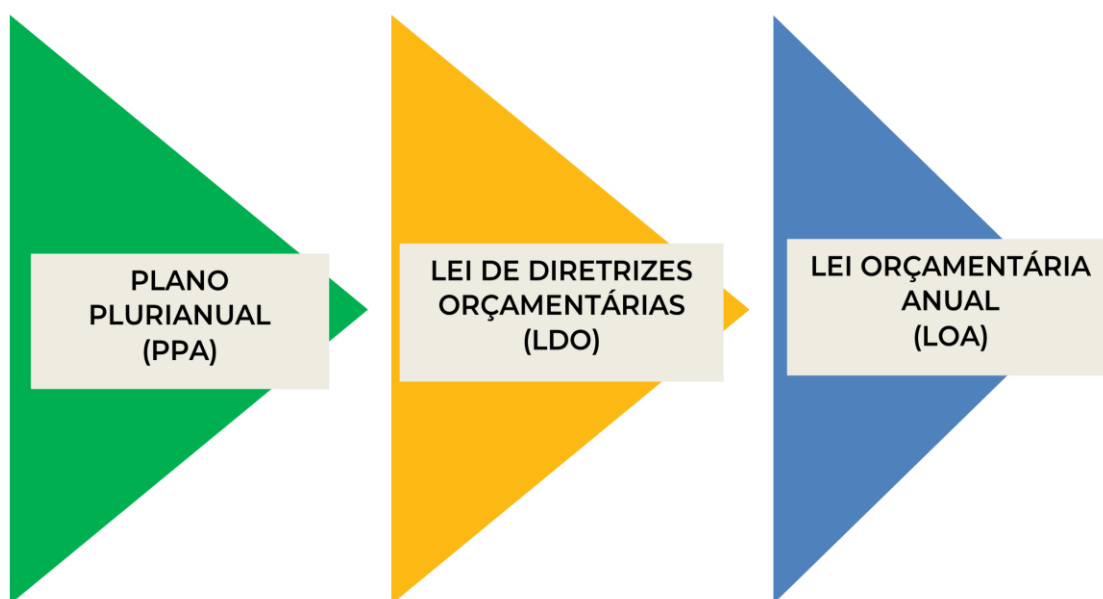
A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender às exigências de informação demandada por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

2.6 Instrumentos de Planejamento

Os instrumentos de planejamento estão previstos no art. 165 da Constituição Federal de 1988 e são leis de iniciativa do Poder Executivo:

*"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais."*

A Constituição do Estado do Piauí no inciso XVI do art. 102 informa que compete privativamente ao Governador do Estado enviar à Assembleia Legislativa os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.



2.6.1 Plano Plurianual (PPA)

O plano plurianual estabelece para um período de quatro anos, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O plano plurianual (PPA) é denominado de planejamento estratégico de médio prazo da administração pública brasileira, sendo elaborado para uma vigência de quatro anos. O instrumento jurídico do PPA é a Lei do plano plurianual.

2.6.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A lei de diretrizes orçamentárias é a norma que estabelece as metas e prioridades para o exercício seguinte.

Estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO faz a ligação entre o plano estratégico de médio prazo, estabelecido no PPA, com o plano operacional de curto prazo, representado pelo orçamento anual (Lei Orçamentária Anual).

2.6.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o orçamento público propriamente dito. É discutida e aprovada todo ano, trazendo a programação dos gastos governamentais em cada área, bem como a previsão das receitas para custear esses gastos.

Na LOA, os gastos governamentais estão separados por assunto ou por áreas de governo, como saúde, educação, transporte e segurança.

2.7 PRAZOS LEGAIS

A Lei Complementar Nº 05 de 12 de julho de 1991, do Estado do Piauí, dispõe sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual.

Segue os prazos previstos na citada lei:

	PPA 4 ANOS	LDO ANUAL	LOA ANUAL
Envio ao Poder Legislativo	Até 31 de Outubro	Até 30 de Abril	Até 30 de Setembro. Até 31 de outubro no primeiro ano de cada mandato governamental
Devolução ao Poder Executivo	Até 15 de Dezembro	Até 17 de Julho	Até 15 de Dezembro
Vigência	4 anos. Obs.: Até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente.	12 meses (anual)	12 meses (anual)

3

Receita

3.1 Introdução

3.2 Classificação e Codificação Orçamentária

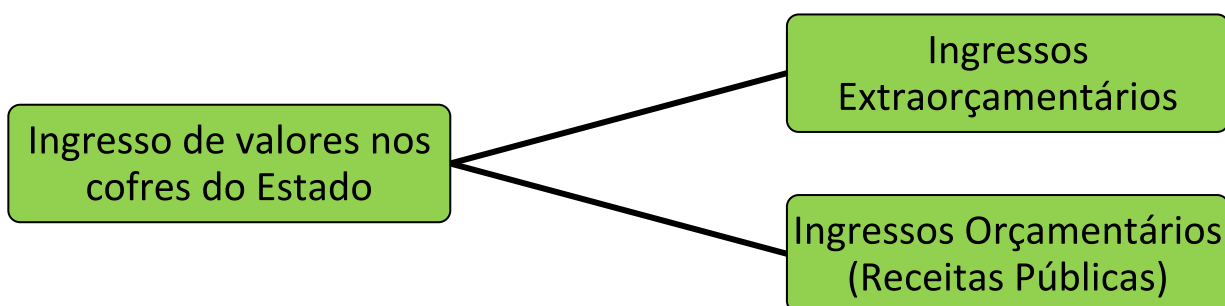
3.1 Introdução

O orçamento é um instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320 de 1964.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas **orçamentárias**, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos **extraorçamentários**, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.



3.1.1 Ingressos Extraorçamentários

Recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a Lei Orçamentária Anual - LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Estes ingressos caracterizam-se por:

- ⇒ Não financiarem despesa orçamentária;
- ⇒ Pertencer a terceiros;
- ⇒ terem caráter temporário;
- ⇒ Gerarem desembolsos extraorçamentários;
- ⇒ Serem registrados como passivo financeiro.

3.1.2 RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

São as disponibilidades de recursos financeiros para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. A receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Em linhas gerais, as receitas orçamentárias apresentam as seguintes características:

- 3.1.2.1 Financiam despesas orçamentárias;
- 3.1.2.2 Geram desembolsos orçamentários;
- 3.1.2.3 Passam pelos estágios da previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento;
- 3.1.2.4 Seguem a classificação econômica, institucional e por fonte de recursos;
- 3.1.2.5 Têm caráter permanente;
- 3.1.2.6 Pertencem ao Estado (integram o Patrimônio do Poder Público);
- 3.1.2.7 São registrados como receita orçamentária corrente ou capital.

Embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retira o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito, com exceção das operações de crédito por ARO.

Pode ocorrer arrecadação não só das receitas que não foram previstas (não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão), mas também das que não foram "lançadas", como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

3.1.3 Etapas da Receita Orçamentária

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.

OBSERVAÇÃO: Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

Previsão:

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

"Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas."

No âmbito estadual, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, incorporando variáveis macroeconômicas na previsão, como a inflação prevista, por exemplo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

Lançamento:

O art. 53 da Lei 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Arrecadação:

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Estadual pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

Recolhimento:

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Estadual, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

"Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais."

3.2 Classificação e Codificação Orçamentária

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Sobre esse assunto, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- Natureza de receita;
- Indicador de resultado primário;
- Fonte/destinação de recursos; e
- Esfera orçamentária.

3.2.1. Classificação por Natureza de Receita

A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11, da Lei nº 4320, de 1964. A normatização da classificação da receita orçamentária válida para Estados e Municípios é feita por meio de Portaria Interministerial (SOF e STN).

Importante destacar que a classificação da receita por natureza (item 5.1) é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Ademais, o seu nível de detalhamento auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

Assim, face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o código identificador da natureza de receita é desmembrado em níveis. Assim, na elaboração do orçamento público a codificação econômica da receita orçamentária é composta dos seguintes níveis abaixo relacionados.

Dígito	1º	2º	3º	4º a 7º	8º
Significado	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

3.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA

Utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11, §§ 1º e 2º, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas:

1. Receitas Correntes (código 1): classificam-se nessa categoria aquelas receitas oriundas do poder impositivo do Estado - Tributária e de Contribuições; da exploração de seu patrimônio - Patrimonial; da exploração de atividades econômicas - Agropecuária, Industrial e de Serviços; as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes - Transferências Correntes; e as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores - Outras Receitas Correntes.

2. Receitas de Capital (código 2): de acordo com o art. 11, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Essas receitas são representadas por mutações patrimoniais que nada acrescentam ao patrimônio público, só ocorrendo uma troca de elementos patrimoniais, isto é, um aumento no sistema financeiro (entrada de recursos financeiros) e uma baixa no sistema patrimonial (saída do patrimônio em troca de recursos financeiros).

Cabe ainda destacar a distinção entre Receita de Capital e Receita Financeira. O conceito de Receita Financeira surgiu com a adoção pelo Brasil da metodologia de apuração do resultado primário, oriundo de acordos com o Fundo Monetário Internacional - FMI. Desse modo, passou a ser denominado como Receitas Financeiras aquelas receitas que não são consideradas na apuração do resultado primário, como as derivadas de aplicações no mercado financeiro ou da rolagem e emissão de títulos públicos, assim como as provenientes de privatizações, entre outras.

Ademais, com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas já existentes: corrente e capital, que possuem os seguintes códigos:

3. Receitas Correntes Intraorçamentárias (código 7) e Receitas de Capital Intraorçamentárias (código 8): As novas naturezas de receita intraorçamentárias, portanto, são constituídas substituindo-se o 1º nível (categoria econômica "1" ou "2") pelos dígitos "7", se receita corrente intraorçamentária e "8", se receita de capital intraorçamentária, mantendo-se o restante da codificação.

As classificações foram criadas a fim de possibilitar a identificação das respectivas operações intraorçamentárias e, dessa forma, evitar a dupla contagem de tais receitas. Correspondem às receitas decorrentes da execução da despesa intraorçamentária entre órgãos ou entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

4. Deduções da Receita (código 9): São as parcelas da receita arrecadada a serem destinadas a outros entes (transferências) ou parcelas de restituições, tendo como principal característica o fato de que são arrecadações que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado, embora este tenha sido o ente arrecadador, não necessitando, portanto, de autorização orçamentária para a sua execução. Como exemplo,

podemos citar as situações de restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente, de recursos que o Estado tenha a competência de arrecadar, mas que pertence a outro ente, de acordo com a legislação em vigor ou para demonstrar contabilmente a renúncia de receita.

3.2.1.2. Origem

A origem refere-se ao detalhamento da classificação econômica das receitas, ou seja, ao detalhamento das receitas correntes e de capital de acordo com a Lei no 4.320, de 1964. É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

Os códigos da origem para as receitas correntes e de capital são respectivamente:

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1. Operações de Crédito
2. Contribuições	2. Alienação de Bens
3. Receita Patrimonial	3. Amortização de Empréstimos
4. Receita Agropecuária	4. Transferências de Capital
5. Receita Industrial	9. Outras Receitas de Capital
6. Receita de Serviços	
7. Transferências Correntes	
9. Outras Receitas Correntes	

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Receita Agropecuária: receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

Receita Industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas

de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público tenha previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem da categoria econômica Receitas de Capital*, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais Transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta *origem* receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

3.2.1.3. Espécie

É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional), sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais.

3.2.1.4. Desdobramentos Para Identificação De Peculiaridades Da Receita

São 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

3.2.1.5. Tipo

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza sendo:

- "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- "1", quando se tratar da arrecadação *Principal* da receita;
- "2", quando se tratar de *Multas e Juros de Mora* da respectiva receita;
- "3", quando se tratar de *Dívida Ativa* da respectiva receita; e
- "4", quando se tratar de *Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa* da respectiva receita.

Dígito	Estrutura	Codificação
1	Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0
2	Origem	1.1.0.0.00.0.0
3	Espécie	1.1.1.0.00.0.0
4 a 7	Desdobramentos	1.1.1.3.00.0.0
8	Tipo	1.1.1.3.02.0.2

3.2.2. Classificação Da Receita Por Identificador De Resultado Primário

Essa classificação visa identificar quais receitas são incluídas no cálculo do resultado primário (diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias).

As receitas primárias (P) referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, da cota-parte das compensações financeiras, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

Já as receitas financeiras (F), não contribuem para o resultado primário. São adquiridas via contratação de operações de crédito por organismos oficiais, através de receita de aplicações financeiras, como juros recebidos, via privatizações, bem como outras receitas classificadas como financeiras.

3.2.3. Classificação por Fonte/ Destinação de Recursos

Instrumento criado para assegurar que receitas vinculadas por lei à finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a esse objetivo legal.

Especifica tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Há, ainda, ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos. Esses recursos também são vinculados, pois foram obtidos com finalidade específica - e à realização dessa finalidade deverão ser direcionados.

b) destinação não vinculada (ou livre): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

3.2.4. Classificação Por Esfera Orçamentária

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distingue o § 5º do art. 165 da CF.

Além das características comuns à classificação da despesa por esfera orçamentária, vale destacar os seguintes pontos:

-Receitas do Orçamento Fiscal: Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes do Estado, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes (vide art. 2º, inciso III, da LRF), excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõe o

Orçamento de Investimento.

-Receitas do Orçamento da Seguridade Social: abrangem as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, às áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

No caso do Orçamento da Seguridade Social, a complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade provém de transferências do Orçamento Fiscal.

- Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes (não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF) em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

3.2.5. Noções Básicas Sobre Tributos

Principal fonte de recursos do Governo Estadual, tributos são *origens* de receita orçamentária corrente. Embora, atualmente, os tributos englobem as contribuições, a classificação orçamentária por Natureza de receita, faz uma distinção entre as receitas de *origem* Tributária e as de Contribuições, atendendo ao disposto na Lei nº 4.320, de 1964.

Trata-se de receita derivada, cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeita-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções.

O art. 3º do CTN define tributo da seguinte forma:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao

contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a sua denominação; e
- II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

3.2.5.1. Impostos

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são *espécies* tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O art. 167 da CF proíbe, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na CF, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra externa, prevista no inciso II do mesmo artigo.

3.2.5.2. Taxas

De acordo com o art. 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço.

Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia

As taxas de fiscalização ou de poder de polícia são definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder

disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia é estabelecida pelo art. 78 do CTN:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Taxas de Serviço Público

As taxas de serviço público são as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob os pontos de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis. Conforme o art. 77 do CTN: "Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição."

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

Observação:

Distinção entre Taxa e Preço Público

Taxas são compulsórias (decorrem de lei). O que legitima o Estado a cobrar a taxa é a prestação ou a disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis ou o regular exercício do Poder de Polícia. A relação decorre de lei, sendo regida por normas de direito público.

Preço Público, sinônimo de tarifa, decorre da utilização de serviços facultativos que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação (concessão ou permissão), coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

3.2.5.3. Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhoria é *espécie* de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

3.2.5.4. Contribuições Sociais

Classificada como *espécie* de contribuição, por força da Lei nº 4.320, de 1964, a contribuição social é tributo vinculado a uma atividade estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na CF, tais como a saúde, a previdência, a assistência social e a educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais para a seguridade social (§ 6º do art. 195 da CF) estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, somente poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

Observação:

Seguridade Social

Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a seguridade social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social.

O Anexo II do Ementário de Receitas Orçamentárias da União descreve o conjunto de receitas que integram o Orçamento da Seguridade Social. Essas receitas classificam-se como Contribuições Sociais e Demais Receitas, por meio da seguinte metodologia:

Contribuições Sociais: para integrarem o Orçamento da Seguridade Social, as receitas de contribuições sociais devem ser destinadas para as áreas de saúde, previdência ou assistência social.

Demais Receitas: consideram-se receitas do Orçamento da Seguridade Social aquelas que:

- a) sejam próprias das UOs que integrem o Orçamento da Seguridade Social;
- b) sejam originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e
- c) sejam vinculadas à seguridade social por determinação legal.

3.2.5.5. Contribuições De Intervenção No Domínio Econômico - Cide

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é tributo classificado no orçamento público como uma *espécie* de contribuição que alcança determinada atividade econômica, como instrumento de sua atuação na área respectiva, conforme dispõe o art. 149 da CF.

São exemplos dessa espécie a CIDE-Combustíveis, relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante, e a CIDE-Tecnologia, relativa à exploração de patentes, uso de marcas, fornecimento de conhecimentos tecnológicos ou prestação de assistência técnica no caso de contratos que impliquem transferência de tecnologia.

3.2.5.6. Contribuição de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas

Esta *espécie* de contribuição se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram. Não transita pelo orçamento da União.

Quanto ao caráter tributário da contribuição, a Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, alterou o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passou a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão recolhidas, pagas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, sob a denominação de contribuição sindical, desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizado pelo empregado".

Dessa forma, por não mais se tratar de prestação compulsória, a contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas deixou de ser classificada orçamentariamente como tributo.

3.2.5.7. Contribuição Para O Custeio De Serviço De Iluminação Pública

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para a instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica.

Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é *espécie* da *origem* Contribuições, que integra a *categoria econômica* Receitas Correntes.

4

Despesa Orçamentária

4.1 Conceito

4.2 Estrutura Orçamentária da Despesa

4.3 Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária

4.4 Classificação Institucional da Despesa

4.5 Classificação Funcional da Despesa

4.6 Estrutura Programática

4.7 Classificação por Natureza da Despesa

4.8 Fontes de Recursos

4.9 Plano Orçamentário (Po)

4.10 Territórios de Desenvolvimento

4.11 Descentralização de Créditos Orçamentários

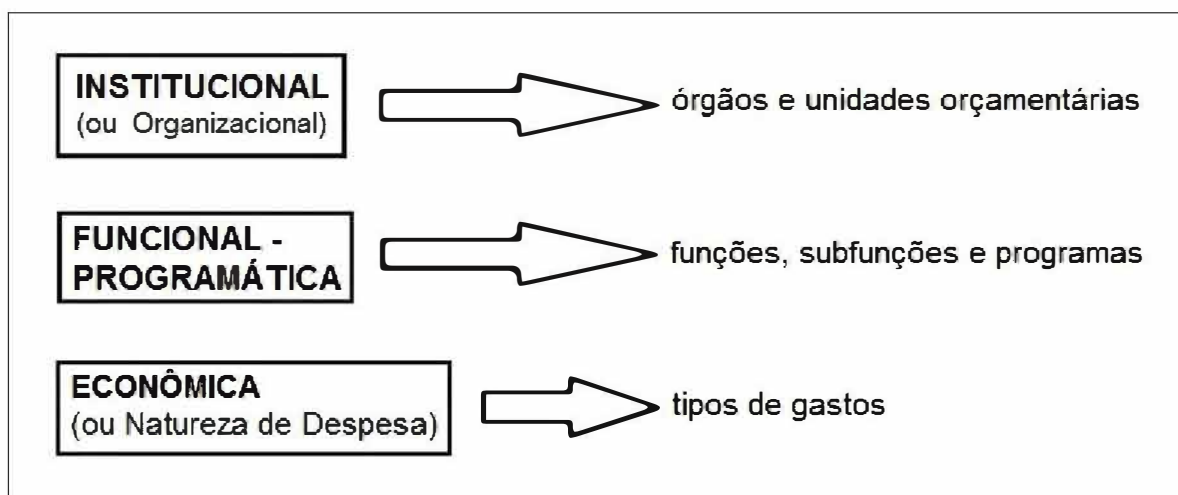
4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Conceito

A despesa Pública pode ser entendida como a soma dos gastos ou inversões de recursos pelo Estado com vistas ao atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público. Pode ser de natureza orçamentária, extraorçamentária ou intraorçamentária, devendo ser fixada observando-se o que foi definido no Anexo II de Metas Fiscais da LDO-2024.

No contexto **orçamentário**, corresponde à despesa realizada com base na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais regularmente abertos. Necessitam de recurso público para sua realização e constituem instrumento para alcançar os fins dos programas governamentais. Conforme estabelece a Lei nº4.320/64, a despesa orçamentária deve ser discriminada, pelo menos, segundo três estruturas classificatórias:

Quadro 1: Estruturas da Classificação Orçamentária



Fonte: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

As obrigações **extraorçamentárias** correspondem a saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro – representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como: devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos); recolhimento de Consignações/Retenções – são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos

pagamentos de serviços de terceiros; pagamento das operações de crédito por antecipação de receita (ARO); pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade e Pagamento de Restos a Pagar. Se o desembolso é extraorçamentário, não há registro de despesa orçamentária, mas uma desincorporação de passivo ou uma apropriação de ativo.

As despesas **intraorçamentárias** ocorrem quando órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social efetuam aquisições de materiais, bens e serviços, realizam pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante de um destes dois orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

4.2 Estrutura Orçamentária da Despesa

A estruturação atual do orçamento público considera que as programações orçamentárias estejam organizadas em Programas de Trabalho, e que esses possuam programação física e financeira.

4.2.1. Programação Qualitativa

O Programa de Trabalho, que define **qualitativamente a programação** orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação, conforme detalhado a seguir:

BLOCO DE INFORMAÇÃO	ITEM	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento? Fiscal, Seguridade ou Investimento.

Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária (UO)	Quem é o responsável por fazer?
Classificação Funcional	Função/ Subfunção	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
Informações acerca do produto	Produto	O que será produzido ou prestado?

4.2.2. Programação Quantitativa

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira.

A **Programação Física** define quanto se pretende desenvolver do produto por meio da meta física, que corresponde à quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e instituída para cada ano. Este é definido como um bem ou serviço destinado à sociedade ou ao próprio governo, resultante da iniciativa do PPA.

BLOCO DE INFORMAÇÃO	ITEM	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

A **Programação Financeira** estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária, conforme apresentado na tabela:

BLOCO DE INFORMAÇÃO	ITEM	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa? (Custeio ou investimento)
	Grupo de Natureza da Despesa	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
	Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
	Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Fonte de Recursos	Fonte	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Dotação	Dotação	Qual o montante alocado?

4.2.3. Codificação da Programação Orçamentária

Assim, de forma a responder, exemplificativamente esses questionamentos, a programação orçamentária será estruturada de acordo com a seguinte codificação:

Governo do Estado do Piauí

AUX005B. Quadro de Detalhamento de Despesas por Poder: EXECUTIVO - 2024

ESPECIFICAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES (R\$ 1,00)
					VALOR
14 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					2.566.206.869,00
14101 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					27.046.936,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	
14.101.12.122.0102.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FISCAL(F)	339030	500	500.000,00
			339036	500	13.650.876,00
			339037	500	2.500.000,00
			339039	500	3.546.060,00
			339040	500	2.000.000,00
			339047	500	3.000.000,00
			339092	500	100.000,00
			339093	500	50.000,00
			Total da Ação		25.346.936,00

Considerando a figura acima, tendo como base a classificação qualitativa temos os seguintes blocos de informação:

Classificação Institucional	Órgão: 14 – Secretaria da Educação UO: 14101 – Secretaria da Educação
Classificação por Esfera	Esfera: Fiscal (F)
Classificação Funcional	Função: 12 - Educação Subfunção: 122 – Administração Geral
Estrutura Programática	Programa: 0102 – Piauí Educação Ação: 2000 – Administração da Unidade

A mesma figura, tendo como base a classificação quantitativa, temos os seguintes dados de programação financeira do primeiro elemento, 339030:

Natureza da Despesa	Categoria Econômica da Despesa: 3 – Despesas Corrente Grupo de Natureza da Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta Elemento de Despesa: 30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Dotação	Dotação: R\$ 500.000,00

Essas diferentes classificações orçamentárias permitem a visualização da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua criação, e pode ser associada a uma questão básica que procura responder como é especificado nos tópicos a seguir.

4.3 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Na LOA, esta classificação orçamentária tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais.

- **Orçamento Fiscal (F)** - referente aos Poderes Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- **Orçamento da Seguridade Social (S)** - abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e

- **Orçamento de Investimento (I)** - orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

4.4 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

A classificação institucional reflete as estruturas organizacional e administrativa governamental e compreende dois níveis hierárquicos: **órgão orçamentário e unidade orçamentária (UO)**. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias (UOs), que são as estruturas administrativas **responsáveis** pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações. Órgão orçamentário é o agrupamento de UOs.

O código da classificação institucional compõe-se de 5 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão orçamentário e os demais à unidade orçamentária(UO).

	1º	2º	3º	4º	5º
	Órgão Orçamentário		Unidade Orçamentária (UO)		
Exemplo:	1	7	1	0	1
	Órgão Orçamentário: <u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>		Unidade Orçamentária (UO): <u>FUNSAÚDE/SUS-GESTÃO PLENA ESTADUAL</u>		

Um órgão orçamentário ou uma unidade orçamentária pode, em casos especiais, não corresponder a uma estrutura administrativa como ocorre, por exemplo, nos “Encargos Gerais do Estado” e na “Reserva de Contingência”. No capítulo 6 consta a listagem de todos os Órgãos e Unidades Orçamentárias para o orçamento de 2024.

4.5 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional é formada por funções e subfunções e busca responder basicamente à indagação: “em que” áreas de despesa a ação governamental será realizada?”. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão – MOG, e é composta de um rol de **funções e subfunções** prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às subfunções.

1º	2º	3º	4º	5º
Função		Subfunção		

4.5.1.FUNÇÃO

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo: saúde, educação, segurança, que guarda relação com as respectivas Secretarias.

Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a

ação.

A função "Encargos Especiais" engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. A utilização dessa função irá requerer o uso das suas subfunções típicas, conforme apresentado abaixo:

28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna
	842 – Refinanciamento da Dívida Externa
	843 – Serviço da Dívida Interna
	844 – Serviço da Dívida Externa
	845 – Outras Transferências
	846 – Outros Encargos Especiais

4.5.2. SUBFUNÇÃO

A subfunção representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental. De acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, **é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas**, o que se denomina matricialidade. Conforme mencionado anteriormente, a exceção é a função 28 - Encargos Especiais, que possui subfunções típicas.

Via de regra, um órgão é classificado em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação, com exceção da função Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

A título de exemplo é possível combinar, pela regra da matricialidade, a função "Saúde" e "Formação de Recursos Humanos" (10.128).

4.6 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O Governo pauta toda a sua ação com base na estruturação e execução de programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no PPA.

A finalidade essencial da classificação programática é demonstrar as realizações do Governo e a efetividade de seu trabalho. É a mais moderna das classificações orçamentárias da despesa, tendo surgido visando permitir a representação do programa de trabalho.

A classificação programática é representada por oito dígitos, sendo os quatro primeiros relativos ao programa e os quatro últimos referente às ações.

1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°
Programa				Ação			

4.6.1. Programa

O Programa é a categoria que articula um conjunto de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) suficientes para enfrentar um problema.

O produto de uma ação deve contribuir para a concretização/realização dos objetivos pretendidos nos programas. O conjunto dos produtos de determinadas ações viabilizará a execução do objetivo e o cumprimento da meta geral estabelecida para um programa finalístico, mensurada por um indicador de resultado.

Os Programas são classificados conforme categorias estabelecidas. A título de exemplo, no PPA 2020-2023 apresentava-se a seguinte classificação:

- **Temáticos** - expressam a agenda de governo, reunindo objetivos relativos a uma determinada política pública, de forma a orientar a entrega de bens e serviços à sociedade, podendo requerer atuação coordenada de diversos órgãos e entidades vinculadas; população.

Exemplo: PIAUÍ PRODUTIVO E SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA FAMILIAR

- **De Gestão** – voltados para o funcionamento da máquina administrativa, reunindo o conjunto de ações destinadas ao

apoio, gestão e manutenção da atuação governamental de todos os Poderes.

Exemplo: GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE DO PODER JUDICIÁRIO

4.6.2. Ações Orçamentárias

Operação da qual resultam entregas (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como **projetos, atividades e operações especiais**. Estas últimas poderão fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. O enquadramento de uma ação em um dos três itens depende do efeito gerado pela sua implementação.

No SIAFE-PI o código de quatro dígitos que identifica a ação, o primeiro dígito define o tipo de ação:

1º dígito	Tipo de Ação
0	Operação Especial
par	Atividade
ímpar	Projeto

4.6.3. Atividade

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e permanente**, das quais resulta uma entrega ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Exemplo: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

4.6.4. Projeto

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais **resulta uma entrega** que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Exemplo: OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

Observação: As ações do tipo projeto expandem a produção pública ou criam infraestrutura para novas atividades, ou, ainda, implementam ações inéditas num prazo determinado.

4.6.5. Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta uma entrega e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Enquadram-se como operações especiais:

- amortização, juros, encargos e rolagem da dívida contratual e mobiliária;
- pagamento de aposentadorias e pensões;
- transferências constitucionais ou legais por repartição de receita (ICMS e IPVA);
- pagamento de indenizações, ressarcimentos, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários, benefícios de assistência social;
- reserva de contingência, inclusive as decorrentes de receitas próprias ou vinculadas;
- cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendos, etc);
- operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, subvenções, subsídios, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não;
- ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras, etc);
- contraprestação dos Estados nos contratos de Parcerias Público-Privadas;
- contribuição patronal do Estado ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos.

Nesses programas, a classificação funcional a ser adotada será a função 28 – Encargos Especiais com suas respectivas subfunções, não havendo possibilidade de matricialidade nesses casos.

4.7 CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas atualizações. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

O campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por 6 (seis) algarismos:

1º	2º	3º	4º	5º	6º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação		Elemento de Despesa	

As tabelas das naturezas de despesa estão discriminadas no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações, reproduzidas neste Manual, item 5.3.

4.7.1. Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

3 - Despesas Correntes - classificam-se nesta categoria todas as despesas que **não** contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

4 - Despesas de Capital - classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4.7.2. Grupo de Natureza de Despesa

O GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida

A classificação no grupo de natureza de despesa observará as seguintes especificações:

Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

4.7.3. Modalidade de Aplicação

A *modalidade de aplicação* indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de

descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A *modalidade de aplicação* objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99	A Definir

Descrição: O conteúdo e a forma das descrições das modalidades de aplicação foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

4.7.4. Elemento de Despesa

O *elemento de despesa* tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos *elementos de despesa* estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. A descrição dos *elementos* pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos *elementos de despesa*, bem como sua descrição, são apresentadas a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	
01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
03	Pensões
04	Contratação por Tempo Determinado
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias – Civil
15	Diárias – Militar
16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
41	Contribuições

ELEMENTO DE DESPESA	
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RGPS – Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS – Área Urbana
55	Pensões do RGPS – Área Rural
56	Pensões do RGPS – Área Urbana
57	Outros Benefícios do RGPS – Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada
83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

ELEMENTO DE DESPESA	
84	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Despesas do Orçamento de Investimento
99	A Classificar

Descrição: O conteúdo e a forma das descrições dos elementos de despesa foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações.

4.8 FONTES DE RECURSOS

A classificação por fonte de recursos busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. Representa um mecanismo integrador entre a receita e a despesa, exercendo um duplo papel na execução orçamentária. Para a receita orçamentária, o código tem a finalidade de destinar recursos e serve também para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

4.8.1 NOVO PADRÃO DE FONTES A PARTIR DO EXERCÍCIO 2023

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou a Portaria 710/2021 que estabeleceu a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo de forma obrigatória a partir do exercício de 2023. Diante dessa norma, o estado do Piauí procedeu à implementação do novo padrão de fontes para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023, conforme consta como um dos anexos deste manual a tabela com a listagem de fontes de recursos seguindo o padrão definido pela STN.

4.9 PLANO ORÇAMENTÁRIO (PO)

O Plano Orçamentário (PO) é uma ferramenta gerencial fundamental no contexto do processo orçamentário. Diferentemente das informações contidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), o PO não é um componente obrigatório e não consta diretamente da LOA. Em vez disso, ele é uma identificação orçamentária vinculada às ações orçamentárias, desenvolvido para permitir uma gestão mais detalhada do orçamento e acompanhamento da execução orçamentária.

A principal finalidade do PO é possibilitar um nível de detalhamento maior, tanto na elaboração quanto no acompanhamento do orçamento. Isso significa que as ações orçamentárias podem ser subdivididas em unidades menores, chamadas de POs, para uma gestão mais eficaz e precisa dos recursos financeiros e das atividades a serem realizadas.

A aplicação ou utilização do Plano Orçamentário pode ocorrer sempre que houver a necessidade de um acompanhamento mais detalhado das ações orçamentárias, seja por critérios de gestão, controle ou necessidades específicas de planejamento e execução.

A criação, desativação e extinção de Plano Orçamentário cabe exclusivamente à Secretaria do Planejamento, segundo o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 8.107 de 02.08.2023)

Em suma, o Plano Orçamentário é uma ferramenta flexível e adaptável que oferece às entidades públicas a possibilidade de uma gestão mais detalhada e eficiente de seus recursos, permitindo uma melhor alocação e acompanhamento dos gastos ao longo do tempo.

4.10 TERRITÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO

Os Territórios de Desenvolvimento representam as unidades de planejamento da ação governamental, destinadas a impulsionar o desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí. Estas unidades têm como objetivo central a redução das disparidades sociais e o aprimoramento da qualidade de vida da população local. Por meio da democratização dos programas, das ações e da regionalização do orçamento, buscam-se promover uma distribuição mais equitativa dos recursos públicos e uma abordagem mais eficiente para enfrentar os desafios específicos de cada região. A criação dos Territórios de Desenvolvimento foi estabelecida pela Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007, e sofreu modificações pela lei nº 6.967 de 3 de abril de 2017. Essa lei instituiu 04(quatro) macrorregiões e 12 territórios de

desenvolvimento, conforme consta na tabela abaixo:

TERRITÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO	
TD1	PLANÍCIE LITORÂNEA
TD2	COCAIS
TD3	CARNAUBAIS
TD4	ENTRE RIOS
TD5	VALE DO SAMBITO
TD6	VALE DO RIO GUARIBAS
TD7	VALE DO CANINDÉ
TD8	SERRA DA CAPIVARA
TD9	VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS
TD10	TABULEIRO DO ALTO PARNAÍBA
TD11	CHAPADA DAS MANGABEIRAS
TD12	CHAPADA VALE DO ITAÍM

Esta estrutura regionalizada foi recepcionada pelos instrumentos de planejamento do estado do Piauí, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e atualmente constitui um classificador importante para discriminar as dotações orçamentárias e metas físicas (entregas/produtos) de forma regionalizada.

4.11 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A descentralização de créditos orçamentários refere-se ao regime de execução da despesa orçamentária em que um órgão, entidade ou unidade administrativa do Estado delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa a atribuição para realizar uma ação específica conforme a programação anual de trabalho.

A descentralização poderá ocorrer de duas formas:

- **Descentralização interna ou provisão orçamentária:** Realizada entre unidades gestoras do mesmo órgão ou entidade, respeitando a classificação funcional e por programas.
- **Descentralização externa ou destaque orçamentário:** Efetuada entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura

diferente, formalizada por termo de colaboração (para órgãos da Administração Direta) ou convênio (quando uma das partes é entidade da Administração Indireta).

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 consta a previsão para a realização de descentralizações orçamentárias conforme segue:

"Art. 45. Fica facultada, na execução orçamentária do Estado do Piauí, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I– descentralização interna ou provisão orçamentária: aquela efetuada entre unidades gestoras de um mesmo Órgão ou Entidade integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitada, fielmente, a classificação funcional e por programas;

II– descentralização externa ou destaque orçamentário: aquela efetuada entre unidades gestoras de órgãos ou Entidades de estrutura diferente, respeitada, fielmente a classificação funcional e por programas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º Se a descentralização externa for para outro ente da federação, o procedimento será o mesmo das transferências voluntárias e haverá empenho, liquidação e pagamento– transferindo-se apenas o recurso financeiro.

§ 6º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 7º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário."

5

Alterações Orçamentárias

5.1 Créditos Adicionais

5.2 Remanejamento Interno

5 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As alterações orçamentárias são modificações realizadas no orçamento originalmente aprovado, visando ajustar os créditos orçamentários às necessidades e realidades encontradas ao longo do exercício financeiro. Essas modificações são essenciais para garantir a eficácia e a adequação do orçamento às demandas e mudanças que possam surgir durante sua execução.

5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Federal nº 4.320/64 estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No que diz respeito às alterações orçamentárias, essa lei prevê os instrumentos necessários para sua realização, como os créditos adicionais, que podem ser suplementares, especiais ou extraordinários, de acordo com as necessidades apresentadas ao longo do exercício financeiro. Segue o que dispõe a Lei 4.320/64:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Por sua vez, a Constituição Federal do Brasil e a Constituição Estadual do Piauí estabelecem os princípios e as diretrizes fundamentais que regem a elaboração, execução e controle dos orçamentos públicos. Essas constituições garantem a transparência, a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando que as alterações orçamentárias sejam realizadas de forma legal, transparente e em conformidade com os interesses da sociedade.

As alterações orçamentárias que implicarem na abertura de créditos adicionais se darão por meio de decreto do poder executivo, e deverão ser realizadas através de sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira – SIAFE/PI, observando o que dispõe a legislação estadual, desde que não estejam em desacordo com norma hierarquicamente superior. Dessa forma, a legislação do estado do Piauí trata sobre a abertura de créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual de 2024, lei nº 8.248/2023, que prevê em sua redação a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do total da despesa fixada, conforme segue:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, visando suprir as dotações que resultarem insuficientes na forma do artigo 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Parágrafo único. Os recursos provenientes para abertura de crédito adicional são de:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;*
- b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;*
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;*
- d) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Ainda na legislação estadual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, lei nº 8.107 de 02.08.2023, são abordados outros aspectos das alterações orçamentárias, não somente em relação aos créditos adicionais mas também em relação criação de órgãos, programas, ações, e outros ajustes mais simples que não necessitam de emissão de decreto do poder executivo. Como por exemplo os ajustes de de , e dispõe o que segue:

"...

Art. 36. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 37. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 75, §§ 3º e 4º, da Constituição Estadual.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, que impliquem em alterações ou inclusões de:

- I- Categoria econômica;*
- II- Grupo de despesa.*

Parágrafo único. Também serão feitas mediante decreto de crédito suplementar as alterações orçamentárias entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, inclusive em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades.

Art. 39. A criação de órgãos, bem como a inclusão de programa e/ou ação ao Orçamento de 2024, será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

Art. 40. As alterações orçamentárias citadas no artigo anterior serão implementadas pela Secretaria do Planejamento, através de sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira – SIAFE/PI, bem como para controle dos registros contábeis do Estado, respeitado o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA para o exercício de 2024."

5.2 REMANEJAMENTO INTERNO

Além dos créditos adicionais existem outros instrumentos que podem ser utilizados para ajustar o orçamento durante o exercício. Pela Legislação do estado do Piauí, existe a ferramenta do **Remanejamento Interno**, que permite ajustes no orçamento sem a necessidade de abertura de créditos adicionais. Previsto na redação da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024 em seu art. 41, conforme segue:

"...

Art. 41. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da ação orçamentária, categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recursos não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ser realizadas através de Remanejamento Interno para ajustar:

- I- a modalidade de aplicação;*
- II- o elemento de despesa;*
- III- o território;*
- IV- o plano orçamentário.*

Parágrafo único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFE) pelos órgãos, Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública, e serão implementadas pela Secretaria do Planejamento, dispensada a publicação em Imprensa Oficial."

Dessa forma, alterações que impliquem apenas em ajustes pontuais na classificação das dotações orçamentárias, poderão ser realizadas sem a necessidade de emissão de decreto do poder executivo. Estes ajustes deverão ocorrer sempre por meio do sistema SIAFE-PI e deverão ser analisados e implementados pela Secretaria do Planejamento.

6

Tabelas De Classificações Orçamentárias

**6.1 Classificação Da Receita Por
Natureza, Válida No Âmbito Da União,
Estados, Distrito Federal E Municípios**

**6.2 Classificação Por Fonte /
Destinação De Recursos**

**6.3 Classificação Funcional Da
Despesa**

**6.4 Classificação Da Despesa Por
Natureza**

**6.5 Tabela De Relação Das Despesas
339030, 339036, 339039 E 44905280**

6.6 Classificação Institucional

6 TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Anexo I da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação e Serviços
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativos a Títulos ou Valores Mobiliários
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP
1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Imobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo – Regime de Concessão
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo – Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo – Regime de Partilha de Produção
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.2.00.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares
1.6.4.0.00.0.0	Serviços Atividades Financeiras
1.6.4.1.00.0.0	Serviços Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.9.0.0.00.0	Demais Transferências Correntes
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.9.9.00.0.0	Outras Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações
1.9.2.2.00.0.0	Restituições
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.3.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis
1.9.4.4.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos
1.9.4.9.00.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.1.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.9.00.0.0	Outras Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.1.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS

6.2. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Anexos I e II da [Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021](#), e alterações posteriores.

6.2.1 Grupos de fontes de recursos

CÓDIGO	1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS
1	Recursos Arrecadados no Exercício Corrente
2	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

6.2.2. Fontes/Destações de Recursos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
500	Recursos não Vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
599	Outros Recursos Vinculados à Educação
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
706	Transferência Especial da União
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
710	Transferência Especial dos Estados
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
749	Outras vinculações de transferências
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
752	Recursos Vinculados ao Trânsito
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
754	Recursos de Operações de Crédito
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta
757	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte
758	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte
759	Recursos Vinculados a Fundos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
799	Outras Vinculações Legais
800	Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais
862	Recursos de Depósitos de Terceiros
869	Outros Recursos Extraorçamentários
869	Recursos Próprios dos Consórcios
898	Recursos a Classificar
899	Outros Recursos Vinculados

6.3. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

Anexo da [Portaria SOF/SETO/ME No 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999](#).

Cód. FUNÇÃO	Cód. SUBFUNÇÃO
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121- Planejamento e Orçamento 122- Administração Geral 123- Administração Financeira 124 - Controle Interno 125- Normatização e Fiscalização 126- Tecnologia da Informação 127- Ordenamento Territorial 128- Formação de Recursos Humanos 129- Administração de Receitas

Cód. FUNÇÃO	Cód. SUBFUNÇÃO
	130- Administração de Concessões 131- Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151- Defesa Aérea 152- Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181- Policiamento 182- Defesa Civil 183- Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211- Relações Diplomáticas 212- Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241- Assistência ao Idoso 242- Assistência ao Portador de Deficiência 243- Assistência à Criança e ao Adolescente 244- Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271- Previdência Básica 272- Previdência do Regime Estatutário 273- Previdência Complementar 274- Previdência Especial
10 - Saúde	301- Atenção Básica 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303- Suporte Profilático e Terapêutico 304- Vigilância Sanitária 305- Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331- Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332- Relações de Trabalho 333- Empregabilidade 334- Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361- Ensino Fundamental 362- Ensino Médio 363- Ensino Profissional 364- Ensino Superior 365- Educação Infantil 366- Educação de Jovens e Adultos 367- Educação Especial 368- Educação Básica

Cód. FUNÇÃO	Cód. SUBFUNÇÃO
13 - Cultura	391- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392- Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421- Custódia e Reintegração Social 422- Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423- Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451- Infraestrutura Urbana 452- Serviços Urbanos 453- Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481- Habitação Rural 482- Habitação Urbana
17 - Saneamento	511- Saneamento Básico Rural 512- Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541- Preservação e Conservação Ambiental 542- Controle Ambiental 543- Recuperação de Áreas Degradadas 544- Recursos Hídricos 545- Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571- Desenvolvimento Científico 572- Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573- Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605- Abastecimento 606- Extensão Rural 607- Irrigação 608- Promoção da Produção Agropecuária 609- Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631- Reforma Agrária 632- Colonização
22 - Indústria	661- Promoção Industrial 662- Produção Industrial 663- Mineração 664- Propriedade Industrial 665- Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691- Promoção Comercial 692- Comercialização 693- Comércio Exterior 694- Serviços Financeiros 695- Turismo

Cód. FUNÇÃO	Cód. SUBFUNÇÃO
24 - Comunicações	721- Comunicações Postais 722- Telecomunicações
25 - Energia	751- Conservação de Energia 752- Energia Elétrica 753- Combustíveis Minerais 754- Biocombustíveis
26 - Transporte	781- Transporte Aéreo 782- Transporte Rodoviário 783- Transporte Ferroviário 784- Transporte Hidroviário 785- Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811- Desporto de Rendimento 812- Desporto Comunitário 813- Lazer
28 - Encargos Especiais	841- Refinanciamento da Dívida Interna 842- Refinanciamento da Dívida Externa 843- Serviço da Dívida Interna 844- Serviço da Dívida Externa 845- Outras Transferências 846- Outros Encargos Especiais 847- Transferências para a Educação Básica

6.4 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.71.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.73.99.00	A Classificar
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.74.99.00	A Classificar
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.99.00	A Classificar
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00	A Classificar
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.95.99.00	A Classificar
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.96.99.00	A Classificar
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.71.99.00	A Classifica
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.73.99.00	A Classificar
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.74.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.95.99.00	A Classificar
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.96.99.00	A Classificar
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
3.3.22.14.00	Diárias - Civil
3.3.22.30.00	Material de Consumo
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.22.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
3.3.31.41.00	Contribuições
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.31.99.00	A Classificar
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.32.14.00	Diárias - Civil
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.32.30.00	Material de Consumo
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.32.99.00	A Classificar
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.35.41.00	Contribuições
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.35.99.00	A Classificar
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.36.41.00	Contribuições
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.36.99.00	A Classificar
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
3.3.41.41.00	Contribuições

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.41.99.00	A Classificar
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
3.3.42.14.00	Diárias - Civil
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.42.30.00	Material de Consumo
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.42.99.00	A Classificar
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.45.41.00	Contribuições
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.45.99.00	A Classificar
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.46.41.00	Contribuições
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.46.99.00	A Classificar
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.83.00	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.71.99.00	A Classificar
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
3.3.72.99.00	A Classificar
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.73.99.00	A Classificar
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.74.99.00	A Classificar
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.75.41.00	Contribuições
3.3.75.99.00	A Classificar
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.76.41.00	Contribuições
3.3.76.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
3.3.90.59.00	Pensões Especiais
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.91.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
3.3.92.14.00	Diárias - Civil
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.92.30.00	Material de Consumo
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.92.99.00	A Classificar
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.3.93.30.00	Material de Consumo
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.93.99.00	A Classificar
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.3.94.30.00	Material de Consumo
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.94.99.00	A Classificar
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.95.14.00	Diárias - Civil
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.95.30.00	Material de Consumo
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.95.41.00	Contribuições
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.95.99.00	A Classificar
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.96.14.00	Diárias - Civil
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.96.30.00	Material de Consumo
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.96.41.00	Contribuições
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.96.99.00	A Classificar
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
4.4.22.51.00	Obras e Instalações
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.22.99.00	A Classificar
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.4.31.41.00	Contribuições
4.4.31.42.00	Auxílios
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.31.99.00	A Classificar
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.32.51.00	Obras e Instalações
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.32.99.00	A Classificar
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.35.41.00	Contribuições
4.4.35.42.00	Auxílios
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.35.99.00	A Classificar
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.36.41.00	Contribuições
4.4.36.42.00	Auxílios
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.36.99.00	A Classificar
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.40.99.00	A Classificar
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.4.41.41.00	Contribuições
4.4.41.42.00	Auxílios
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.41.99.00	A Classificar
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.42.14.00	Diárias - Civil
4.4.42.51.00	Obras e Instalações
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.42.99.00	A Classificar
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.45.41.00	Contribuições
4.4.45.42.00	Auxílios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.45.99.00	A Classificar
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012
4.4.46.41.00	Contribuições
4.4.46.42.00	Auxílios
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.46.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.72.99.00	A Classificar
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.73.99.00	A Classificar
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.74.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.75.41.00	Contribuições
4.4.75.42.00	Auxílios
4.4.75.99.00	A Classificar
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.76.41.00	Contribuições
4.4.76.42.00	Auxílios
4.4.76.99.00	A Classificar
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.92.51.00	Obras e Instalações
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.92.99.00	A Classificar
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
4.4.93.51.00	Obras e Instalações
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.93.99.00	A Classificar
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53) (I)
4.4.94.51.00	Obras e Instalações
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.94.99.00	A Classificar
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.95.51.00	Obras e Instalações
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.95.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012
4.4.96.51.00	Obras e Instalações
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.96.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.42.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.5.70.41.00	Contribuições
4.5.70.42.00	Auxílios
4.5.70.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.71.99.00	A Classificar
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Público
4.5.72.99.00	A Classificar
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.73.99.00	A Classificar
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.74.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.91.99.00	A Classificar
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.95.99.00	A Classificar
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.96.99.00	A Classificar
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.71.99.00	A Classificar
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.73.99.00	A Classificar
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.74.99.00	A Classificar
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.95.99.00	A Classificar
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.96.99.00	A Classificar
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

6.5 TABELA DE RELAÇÃO DAS DESPESAS 339030, 339036, 339039 E 449052

[PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002](#)

Despesa 339030 – Material de Consumo
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Combustíveis e Lubrificantes de Aviação
Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades
Gás e Outros Materiais Engarrafados
Explosivos e Munições
Alimentos para Animais
Gêneros de Alimentação
Animais para Pesquisa e Abate
Material de Expediente
Material Farmacológico
Material Odontológico
Material Laboratorial
Material Hospitalar
Material Biológico
Material Químico
Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico
Material de Caça e Pesca
Material Educativo e Esportivo
Material para Festividades e Homenagens
Material de Processamento de Dados
Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário
Material de Acondicionamento e Embalagem
Material de Cama, Mesa e Banho
Material de Copa e Cozinha
Material de Limpeza e Produção de Higienização
Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações
Material para Manutenção de Bens Móveis
Material Elétrico e Eletrônico
Material de Manobra e Patrulhamento
Material de Proteção e Segurança
Material para Áudio, Vídeo e Foto
Material para Comunicações
Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

Suprimento de Aviação
Material para Produção Industrial
Suprimentos para Máquinas e Motores de Navios e Embarcações
Suprimentos de Armamento
Suprimento de Proteção ao Voo
Material para Manutenção de Veículos
Material para Utilização em Gráfica
Ferramentas e Utensílios
Material para Reabilitação Profissional
Material de Sinalização Visual e Afins
Material Técnico para Seleção e Treinamento
Material Bibliográfico
Aquisição de Software - Produto
Bens Móveis Não Ativáveis
Bilhetes de Passagem
Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
Discotecas e Filmotecas não Imobilizável
Material Meteorológico
Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Selos para Controle Fiscal
Material para Instalação Hidráulica
Materiais de Consumo - Suprimento de Fundos
Outros Materiais de Consumo
Despesa 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Serviços de Água e Esgoto
Serviços de Energia Elétrica
Serviços de Gás
Serviços de Telecomunicações (que não integrem pacote de comunicação de dados)
Serviços de Comunicação em Geral (que não integrem pacote de comunicação de dados)
Assinaturas de Periódicos e Anuidades
Condomínios
Comissões e Corretagens
Serviços Bancários
Direitos Autorais
Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Serviços Técnicos Profissionais
Locação de Imóveis
Locação de Veículos
Locação de Aeronaves

Locação de Máquinas e Equipamentos
Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Manutenção e Conservação de Áreas Públicas
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Manutenção e Conservação de Veículos
Manutenção e Conservação de Aeronaves
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
Manutenção, Conservação e Guarda de Documentos
Instalação de Equipamentos
Vistoria, Inspeção e Aferição
Tributos a Conta do Locatário ou Cessionário
Multas Dedutíveis
Multas Indedutíveis
Juros
Encargos Financeiros Dedutíveis
Encargos Financeiros Indedutíveis
Fornecimento de Alimentação
Vale-Refeição e Vale-Alimentação
Vale-Transporte
Fretes e Transporte de Encomendas
Seguros em Geral
Serviços Domésticos
Serviço de Seleção e Treinamento
Exposições, Congressos e Conferências
Festividades e Homenagens
Eventos Artísticos e Culturais
Hospedagens
Produções Jornalísticas
Capatazia, Estiva e Pesagem
Honorários Advocatícios - Ônus da Sucumbência
Serviços Gráficos e Editoriais
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
Serviços Judiciários
Convênio com Plano de Saúde
Serviços Hospitalares, Médicos e Odontológicos
Exames de Laboratório e Especializados
Serviços de Análises e Pesquisas Científicas

Serviços de Assistência Social
Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
Serviços de Socorro e Salvamento
Serviços de Produção Industrial
Serviços de Perícia Médica/Odontológica para Benefícios
Serviços de Apoio ao Ensino
Serviço de Armazenagem
Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
Limpeza e Conservação
Vigilância Ostensiva/Monitorada
Serviços Funerários
Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
Serviços de Confecção de Selos de Controle Fiscal
Serviço de Incineração/Destruição de Material
Classificação de Produtos
Serviços de Publicidade
Gerenciamento de Frota de Veículos
Monitoramento e Rastreamento de Veículo
Serviço de Apreensão e Manutenção de Animais
Estudos e Projetos
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Suprimento de Fundos
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Aeronaves
Embarcações
Veículos Ferroviários
Veículos de Tração Mecânica
Veículos Diversos
Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis
Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos
Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo
Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos
Aparelhos de Medição e Orientação
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
Aparelhos e Utensílios Domésticos
Bandeiras, Flâmulas e Insígnias

Coleções e Materiais Bibliográficos
Discotecas e Filmotecas
Obras de Arte e Peças para Exposição
Peças de Museu
Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação
Mobiliário em Geral
Equipamentos de Processamento de Dados
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
Equipamentos de Manobras e Patrulhamento
Equipamentos de Mergulho e Salvamento
Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
Instrumentos Musicais e Artísticos
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
Máquinas e Equipamentos Gráficos
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
Máquinas e Equipamentos Energéticos
Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Armamentos
Semoventes e Equipamentos de Montaria
Peças não Incorporáveis a Imóveis
Outros Materiais Permanentes

6.6 TABELAS REFERENTES À CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÓDIGO ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
04	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11	GOVERNADORIA DO ESTADO
12	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
13	SECRETARIA DA FAZENDA
14	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
15	SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
16	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
17	SECRETARIA DA SAÚDE
19	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

20	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
22	SECRETARIA DA JUSTIÇA
24	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
25	MINISTÉRIO PÚBLICO
26	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
28	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
30	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
35	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
36	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CÓDIGO ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO
38	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
39	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
44	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
45	SECRETARIA DAS CIDADES
46	SECRETARIA DOS TRANSPORTES
47	SECRETARIA DO TURISMO
49	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
50	SECRETARIA DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
51	SECRETARIA DA CULTURA
52	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO
53	SECRETARIA DOS ESPORTES
54	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA
55	SECRETARIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS
56	SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA
57	SECRETARIA DAS MULHERES
58	SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01101	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02102	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
04101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
04103	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
04105	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
04106	ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
04107	VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
11102	GABINETE DO VICE GOVERNADOR
11103	GABINETE MILITAR
11110	SECRETARIA DE GOVERNO
11111	SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM BRASÍLIA
11113	COORDENADORIA DA JUVENTUDE
11114	COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS E FOMENTO AO LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
11121	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS
11122	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
11201	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ
12101	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
12102	DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
12201	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ
13101	SECRETARIA DA FAZENDA
13116	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
13203	AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
13204	FUNDO GARANTIDOR AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DO PIAUÍ
13205	FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO

13206	FUNDO ESPECIAL DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS E DÍVIDA ATIVA
13208	FUNDO DE EQUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA O EMPREENDEDOR
13209	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
14101	SECRETARIA DA EDUCACAO
14102	RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA
14201	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
14204	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PIAUÍ
15101	SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
15201	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
16101	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
16208	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ
17101	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ
17139	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
19101	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
20101	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
20203	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ
20205	INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ
20208	FUNDO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
21101	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
21102	FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO DO PIAUÍ
21201	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
21205	EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ
21207	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
21208	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
22101	SECRETARIA DA JUSTIÇA
22201	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
24101	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
25101	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

25102	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
25104	FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
26101	POLICIA MILITAR DO PIAUÍ
26102	HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA
26103	2º BATALHÃO POLICIA MILITAR - PARNAÍBA
26104	3º BATALHÃO POLICIA MILITAR - FLORIANO
26105	4º BATALHÃO POLICIA MILITAR - PICOS
26106	7º BATALHÃO POLICIA MILITAR - CORRENTE
26107	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
26108	10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - URUÇUI
26109	11º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - SAO RAIMUNDO NONATO
26110	12º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - PIRIPIRI
26111	14º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - OEIRAS
26112	15º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - CAMPO MAIOR
26113	20º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - PAULISTANA
26114	24º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - LUÍS CORREIA
26115	16º BATALHAO DE POLICIA MILITAR - JOSE DE FREITAS
26116	18º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - AGUA BRANCA
26117	19º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - BOM JESUS
26201	FUNDO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
28101	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
28201	FUNDO ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
30101	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
30102	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
30104	FUNDO EST DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
30106	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PIAUÍ
35101	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
35102	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

36101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
38101	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
38102	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
39101	RESERVA DE CONTINGENCIA
44101	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
44201	FUNDO APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PIAUÍ
45101	SECRETARIA DAS CIDADES
45201	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ
45202	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ
45203	INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
46101	SECRETARIA DOS TRANSPORTES
46201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ
46202	COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS
47101	SECRETARIA DO TURISMO
49101	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL
50101	SECRETARIA DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
51101	SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
52101	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO
52201	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ
53101	SECRETARIA DOS ESPORTES
54101	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA
55101	SECRETARIA DE RELAÇÕES SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUI
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
56101	SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA
57101	SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO PIAUÍ
58101	SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETARIA
DO **PLANEJAMENTO**
SEPLAN



GOVERNO DO
PIAUI
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.